

**Processo:** 1104917  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

**À Secretaria da Segunda Câmara,**

Trata-se de denúncia formulada por Aziz Informática Ltda. - ME, peça n. 2, em face de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Presencial n. 04/2021 – Processo de Compra n. 07/2021, promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha/MG, cujo objeto consiste na “prestação de serviço de segurança eletrônica por meio de sistema de alarme contra intrusão, a ser implantado em 57 bens culturais protegidos ou de interesse de preservação pelo Estado de Minas Gerais, incluindo a locação de equipamentos, instalação, monitoramento remoto 24 horas, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças”.

Em síntese, a denunciante alegou: (i) ausência de comprovação da exigibilidade da proposta apresentada pela licitante vencedora; (ii) afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a empresa vencedora do certame não juntou à sua proposta a planilha de custos e nem as declarações previstas no item 4.6 e subitens nos itens 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3 e 4.6.4 do Anexo III do edital; (iii) desrespeito aos princípios da legalidade e moralidade administrativa, tendo em vista que a pregoeira bloqueou o chat aos demais participantes do certame e abriu prazo para manifestação de interesse em recorrer duas vezes, após o horário comercial.

A documentação foi recebida como denúncia em 16/8/2021 (peça n. 4) e distribuída ao conselheiro Sebastião Helvecio no dia 17/08/2021 (peça n. 5).

Em juízo inicial, o então relator, à peça n. 6, entendeu por proceder à análise do pleito cautelar, depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva da responsável acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial e determinou a intimação do Sr. Luiz Guilherme Melo Brandão, diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Iepha/MG e da Sra. Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, pregoeira oficial, para que enviassem cópia de todos documentos relativos às fases interna e externa do Pregão Presencial n. 04/2021 - Processo n. 07/2021 e, ainda, apresentassem as justificativas que entendessem cabíveis acerca das alegações dos fatos denunciados.

Em resposta à diligência, os responsáveis apresentaram a documentação disponível nas peças n. 9, 10, 12 e 13.

Considerando que na documentação apresentada constou cópia do extrato do contrato assinado em 6/8/2021, o relator, à peça n. 14, indeferiu o pleito cautelar.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria em 26/11/2021, peça n. 18.

Instada a se manifestar, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado elaborou relatório, à peça n. 19, em que concluiu pela improcedência da denúncia.

O Ministério Público de Contas, a seu turno, à peça n. 20, opinou pela citação dos responsáveis para apresentarem defesa acerca dos apontamentos feitos na denúncia.

Diante do exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino que essa Secretaria proceda à citação do **Sr. Luiz Guilherme Melo Brandão**, diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Iepha/MG e signatário do resultado de julgamento de recurso administrativo (documento SEI\_GOVMG-32966102-Decisão da DPGF-Diretoria do IEPHA, peça n. 10), e da **Sra. Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim**, pregoeira oficial, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca dos apontamentos feitos na denúncia (peça n. 2) cuja respectiva cópia deverá lhes ser oportunamente encaminhada ou disponibilizada.

Cientifique-se aos responsáveis de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do Tribunal, exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 46/PRES/2020, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado para exame da defesa. Em seguida, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2022.

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)